

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor/ Empreendimento	JBS S/A
CNPJ/CPF	02.916.265/0117-90
Município	Ituiutaba
Processo de Regularização Ambiental – SLA ou SIAM	00081/1994/016/2016
Código - Atividade – Classe 6	D-01-03-1 (Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muare, etc.) - 1600 cab/dia) D-01-04-1 (Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas (460 ton/dia) F-06-01-7 (Postos revendedores, postos de abastecimentos, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis (60 m³)
SUPRAM / Parecer Supram	SUPRAM Triângulo Mineiro / PARECER ÚNICO Nº 0114838/2021
Licença Ambiental	CERTIFICADO LOC Nº 059/2021
Condicionante de Compensação Ambiental	02 – Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0057494/2021-62
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
Valor Contábil Líquido do empreendimento - VCL (DEZ/2020)	R\$ 142.515.939,92
Valor do GI apurado	0,5 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL)	R\$ 712.579,69

Breve histórico da regularização ambiental do empreendimento

A JBS S/A obteve sua última licença de operação corretiva (LOC) em 11/02/2011, por meio da 74ª reunião ordinária da URC do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, com validade até 11/02/2015, sendo condicionada ao pagamento da compensação ambiental da Lei Federal nº 9.985/00, referente ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

No ato da formalização do processo de revalidação, em 07/10/2014, o empreendimento foi notificado pela Gerência de Compensação Ambiental a formalizar em até 48 horas o termo de compromisso para pagamento da compensação, pois não o havia feito conforme estabelecido em condicionante.

Em decisão judicial, datada de 19/02/2016, ficou definido que seria indispensável a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) para que fosse fixada a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/00, sendo anulado o pedido da condicionante de compensação ambiental. Considerando que o Estudo de Impacto Ambiental seria necessário, a fim de avaliar os impactos ambientais exercidos pelo empreendimento e a necessidade ou não de compensação ambiental estabelecida na Lei do SNUC, em 29/03/2016, o Parecer SEMAD.ASJUR Nº 44/2016 recomendou a anulação do processo da LOC concedida em 2011 e consequentemente do processo de renovação da licença, solicitando que fosse apresentado processo de Licença de Operação Corretiva subsidiado por Estudo de Impacto Ambiental

Em 22/08/2016 o requerente solicitou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de dar continuidade à operação do empreendimento até a conclusão da análise do Estudo de Impacto Ambiental e análise do processo de Licença de Operação Corretiva.

O TAC foi celebrado com o Ministério Público Estadual, em 01/08/2017, com as condicionantes para continuidade da operação do empreendimento, bem como a exigência de apresentação de EIA e atos autorizativos vinculados ao licenciamento ambiental. O TAC assinado levou em consideração também inquéritos civis instaurados em decorrência de infrações cometidas pelo empreendimento devido ao descumprimento de condicionantes de licenciamento ambiental, lançamento de efluentes fora do padrão da legislação, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem autorização prévia e captação de água em desacordo com a portaria de outorga.

A operação atual ocorre amparada na licença ambiental concedida junto ao Processo Administrativo 00081/1994/016/2016 (LOC concedida à empresa JBS S/A na Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais, em reunião do dia 22/06/2021, por meio do Certificado nº 059/2021).

O processo PA Copam nº 00081/1994/016/2016 foi formalizado junto a SUPRAM TM no dia 14/06/2018, sendo híbrido ao PSEL. 1370.01.0010050/2021-35. A documentação apresentada contempla o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), bem como o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).

Segundo o Parecer Único nº 0114838/2021 (SIAM), a “JBS encontra-se localizada às margens do rio Tijuco em uma área com terreno plano. Como a implantação da indústria no local ocorreu há aproximadamente 70 anos, a área onde se localiza a planta industrial encontra-se totalmente antropizada, com todas as estruturas da fábrica já instaladas”. Apresenta como atividades, o “Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)”, sendo 1600 cab/dia, código D-01-03-1, classificado como classe 6 e Grande Porte. Como atividades secundárias/acessórias são desenvolvidas: “Industrialização de carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas (460ton/dia), classificada como classe 5, e também “Postos revendedores, postos de abastecimentos, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis (60m³), classe 1. A condicionante número 2 do Parecer Único Adendo nº 0114838/2021 determinou: “Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.” O Certificado nº 59, fase LOC, foi concedido em 24/06/2021.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Segundo o Parecer Único 0114838/2021 (SIAM), foram identificadas cinco espécies da avifauna encontradas em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção. Em relação a mastofauna, quatro espécies constam em listas oficiais de espécies ameaçadas de Minas Gerais, do Brasil e da International Union for Conservation of Nature (IUCN). Destaca-se ainda a ocorrência da pirapitinga (*Brycon nattererii*) espécie ameaçada de extinção da ictiofauna.

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

A presença de espécies alóctones e exóticas no ambiente avaliado aponta condições favoráveis à facilitação de processos invasivos, comumente associados a alterações na qualidade da água, modificação do habitat e redução da resistência biótica das comunidades nativas.

Nas campanhas de inventário da ictiofauna, foram registradas duas espécies alóctones, a piaba (*Knodus moenkhausii*) e o porquinho (*Geophagus sveni*), além da espécie exótica tilápia-do-Nilo (*Oreochromis niloticus*).

A tilápia-do-Nilo, em especial, é reconhecida por seu elevado potencial invasor, podendo competir com espécies nativas e alterar a estrutura trófica local. As demais espécies alóctones também podem influenciar negativamente as interações ecológicas, ainda que em menor intensidade.

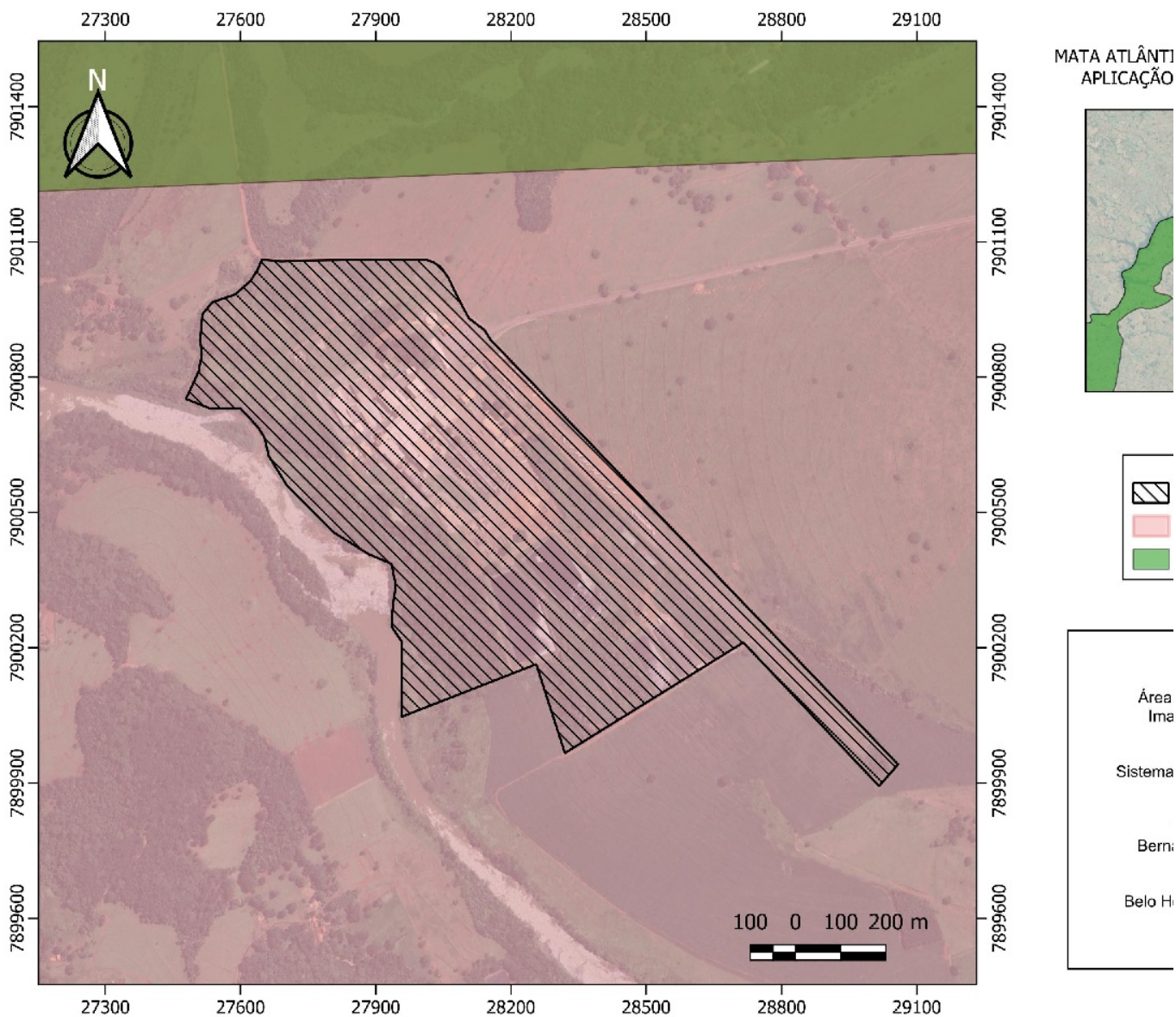
Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido

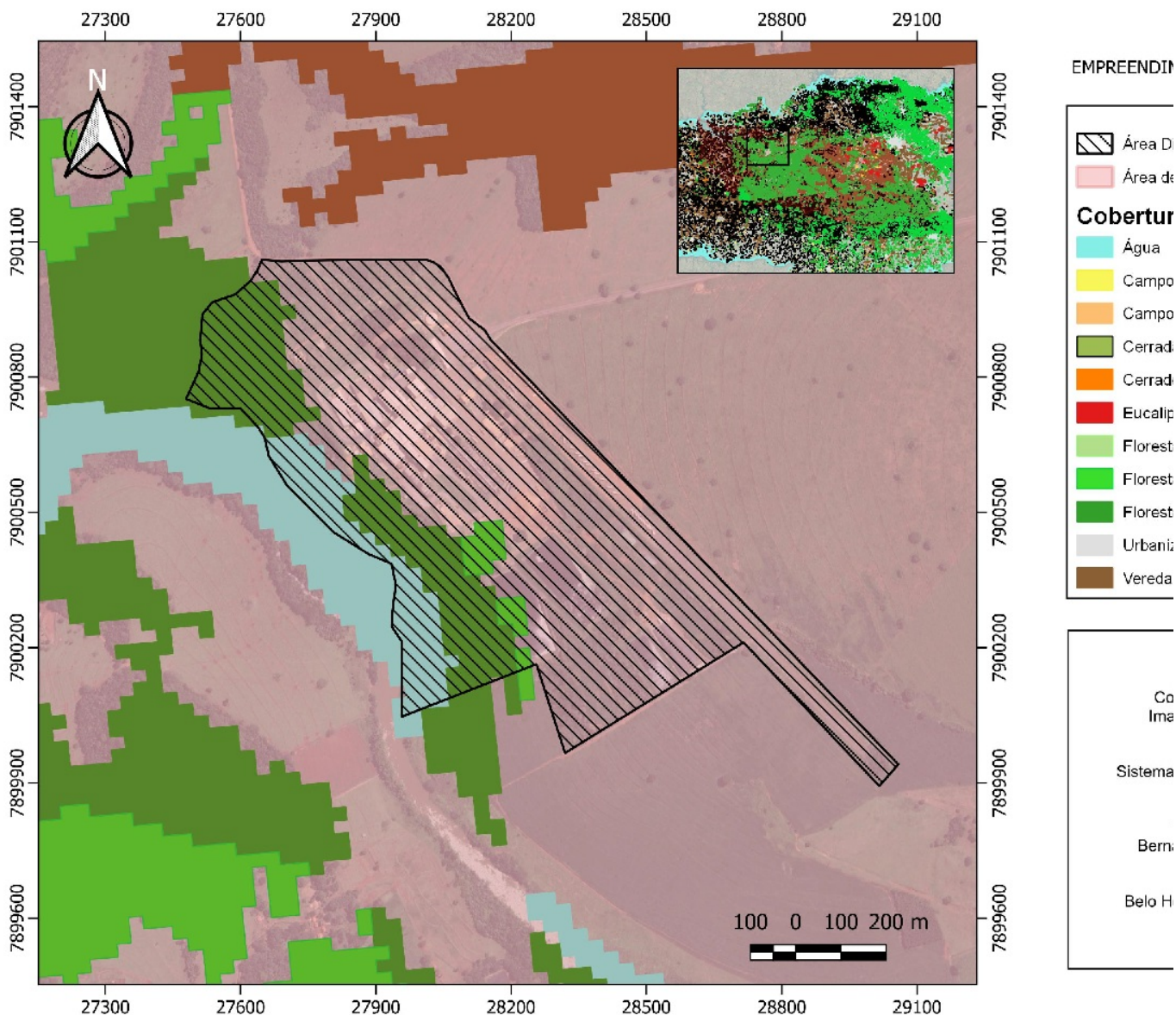
Segundo o Parecer Único (PU) nº 114838/2021, no Anexo III, Autorização para Intervenção Ambiental, o imóvel ocupa área total de 70,368 ha do bioma Cerrado, com a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, de 0,0034 ha, para passagem de cano de lançamento de efluentes da fossa séptica.

Conforme mapa abaixo, o empreendimento está localizado fora da área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (Mata Atlântica), no entanto há no mapa de Cobertura Florestal as tipologias Floresta estacional semidecidual montana e Floresta estacional semidecidual sub montana.

Há interferências na vegetação associadas às infra-estruturas e à operação, como área de circulação e manobra de veículos, emissões de particulados, ruídos e iluminação. Além disso, houveram intervenções em áreas de vegetação nativa nas Áreas de Preservação Permanente (APP's) do córrego Cachoeirinha, de onde foram retiradas duas edificações, com posterior execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada.

Tais interferências podem atuar desfavorecendo a fotossíntese, aumentando os efeitos de borda e impedindo o fluxo de organismos e processos como dispersão de sementes e polinização, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido.





Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Nos estudos ambientais e no Parecer Único referentes ao licenciamento ambiental do empreendimento não foram apontadas cavidades, abrigos, fenômenos cársticos e sítios paleontológicos nos estudos ambientais, nem no Parecer Técnico.

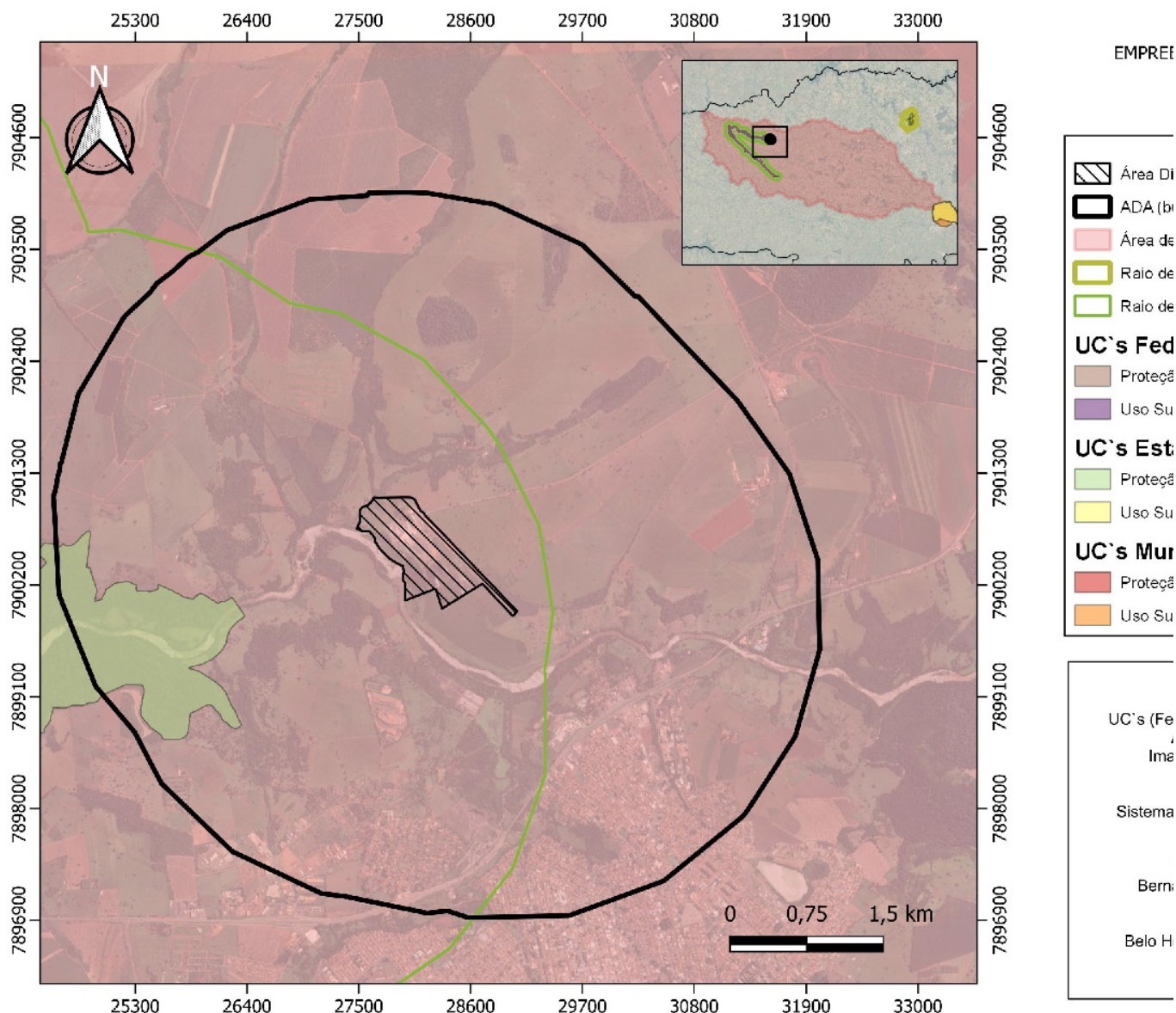
De acordo com o mapa abaixo, o empreendimento está localizado em área de ocorrência improvável de cavidades, não havendo subsídio para a marcação do presente item da planilha de Grau de Impacto (GI).



Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

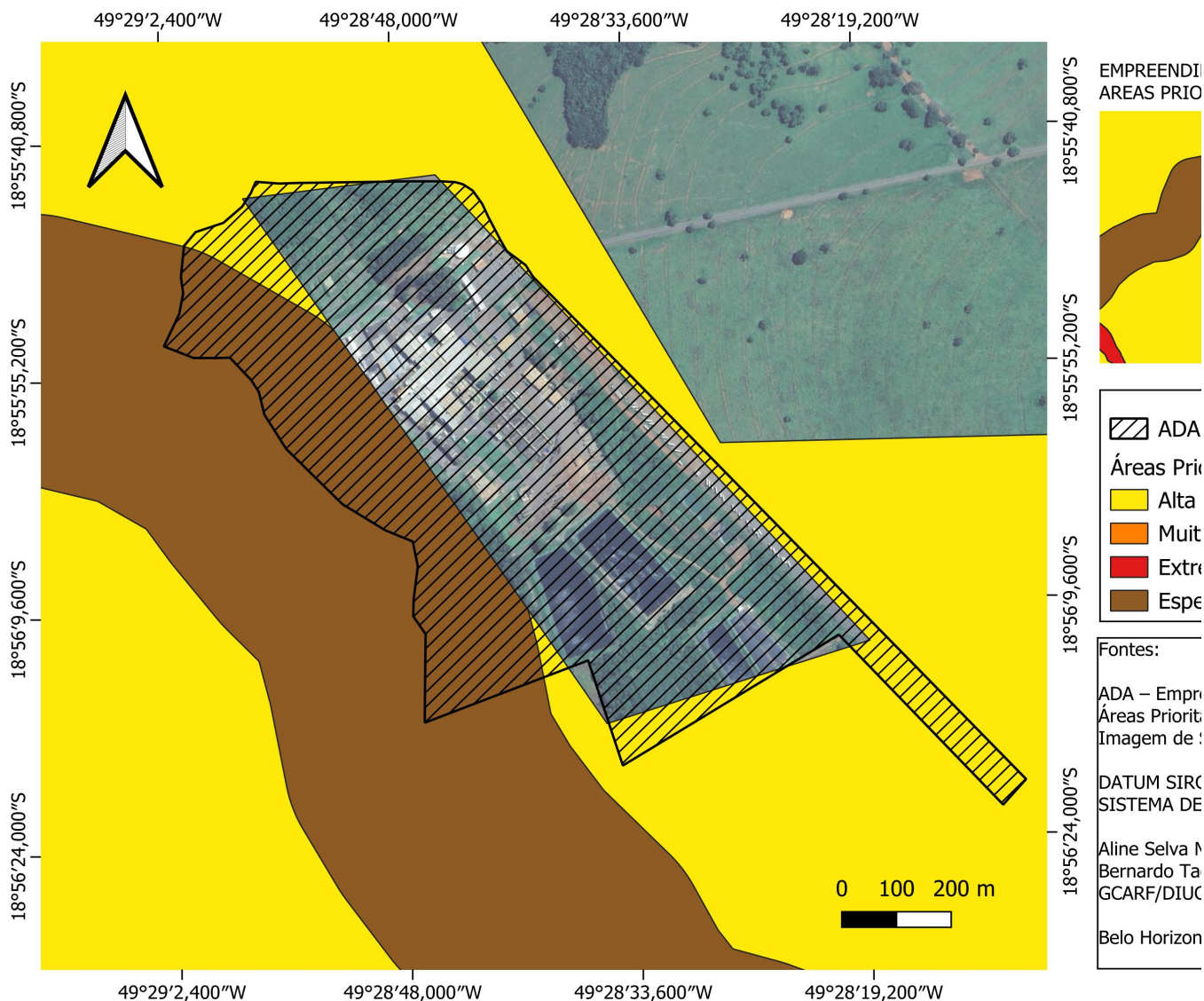
Segundo o Parecer Único nº 0114838/2021, o empreendimento está instalado na zona de amortecimento da Unidade de Conservação de Proteção Integral Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata, a aproximadamente 1,5 km do perímetro da unidade de conservação.

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se a localização do empreendimento, bem como a unidade de conservação de proteção integral e a zona de amortecimento, critério de afetação considerado pelo Plano Operativo Anual (POA) vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

O empreendimento se encontra em uma área de prioridade extrema para conservação da ictiofauna, segundo Parecer Único nº 0114838/2021. O mapa abaixo apresenta a informação relativa a áreas prioritárias, com destaque para a categoria extrema.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Segundo o Anexo XLIII dos estudos ambientais, relativo a informações sobre os Impactos Ambientais Negativos na Fase de Operação, os efluentes líquidos gerados nas atividades desenvolvidas pela Unidade Fabril da JBS são os efluentes sanitários e efluentes líquidos industriais.

As instalações sanitárias como vestiários, lavanderia, refeitório e cozinha geram efluentes sanitários que são coletados em caixas de passagem próprias e individualizadas e descarregados no tanque de equalização e deste para o sistema de Lagoas. Os esgotos sanitários da Vila Miisa de residências e demais edificações são coletados e encaminhados ao Sistema de Tratamento composto de Fossa e Filtro, sendo o efluente tratado, também lançado no córrego Cachoeirinha. Os efluentes líquidos industriais tem duas fontes, sendo a Linha Verde e a Linha Vermelha, que contém pontos de captação e redes individualizadas em toda área da fábrica e são atendidos por sistemas de pré-tratamento, até serem descarregadas no Tanque de Equalização e posteriormente para o Sistema de Lagoas, composto por três lagoas anaeróbias e uma lagoa facultativa, sendo posteriormente destinado ao rio Tijucu.

Os efluentes oleosos provenientes do lavador de veículos, bem como do posto de combustíveis, passam por uma caixa separadora de água e óleo e posteriormente são encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais.

Os efluentes atmosféricos são provenientes da frota de veículos e geradores movidos à óleo diesel, além de duas caldeiras, sendo utilizado também o conteúdo ruminal como combustível, após secagem. O tratamento dos gases é feito por multiciclone. Há três fontes estacionárias de emissão de poluentes atmosféricos, sendo a Caldeira AALBORG FAN 15 com emissão de MP e Nox, a Caldeira ATA 10 com emissão de MP e Nox e os Digestores do Setor de Processamento de subprodutos animal.

Foi objeto de condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), página 17 do PU 0114838/2021, o cronograma de impermeabilização das lagoas de tratamento de efluentes industriais.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Tendo em vista que o empreendimento apresenta múltiplas interferências no sistema hídrico (com quatro captações em poços tubulares, uma captação superficial em corpo d'água e uma captação em barramento, bem como lançamento de efluentes tratados no curso d'água) e ausência de um balanço hídrico que permita avaliar de forma integrada os fluxos, não é possível estabelecer uma relação conclusiva quanto à ocorrência de rebaixamento ou soerguimento de aquíferos.

Destacamos a extensa impermeabilização da área industrial do empreendimento, que reduz significativamente a infiltração, aumentando o escoamento superficial durante períodos chuvosos.

Assim, embora não seja possível afirmar que o empreendimento tenha causado rebaixamento ou soerguimento de aquíferos, é possível afirmar que, em períodos chuvosos, o aumento do escoamento superficial decorrente da impermeabilização contribui para o soerguimento das águas superficiais no entorno.

Transformação de ambiente lótico em lântico

O item 4 do Parecer Supram “Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos” informa que o empreendimento possui uma captação de água em barramento com portaria de outorga deferida - nº 1900551/2020, configurando a mudança de ambiente lótico em lântico.

Interferência em paisagens notáveis

O Parecer Supram não identifica aspectos notáveis para a paisagem e o EIA registra o impacto de alteração na paisagem natural de forma geral.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Conforme citado anteriormente, há emissão de gases que contribuem para o efeito estufa provenientes da frota de veículos, máquinas e equipamentos, com destaque para geradores movidos à óleo diesel e caldeiras.

Aumento da erodibilidade do solo

A área do empreendimento encontra-se, em sua maior parte, ocupada por estruturas industriais, pavimentação ou superfícies impermeabilizadas, não sendo identificadas áreas de solo exposto ou taludes que pudessem aumentar a suscetibilidade à erosão.

Emissão de sons e ruídos residuais

Conforme citado em tópicos anteriores, destacamos a emissão de sons e ruídos residuais provenientes da frota de veículos, máquinas e equipamentos, com destaque para geradores movidos à óleo diesel e caldeiras.

Índice de temporalidade

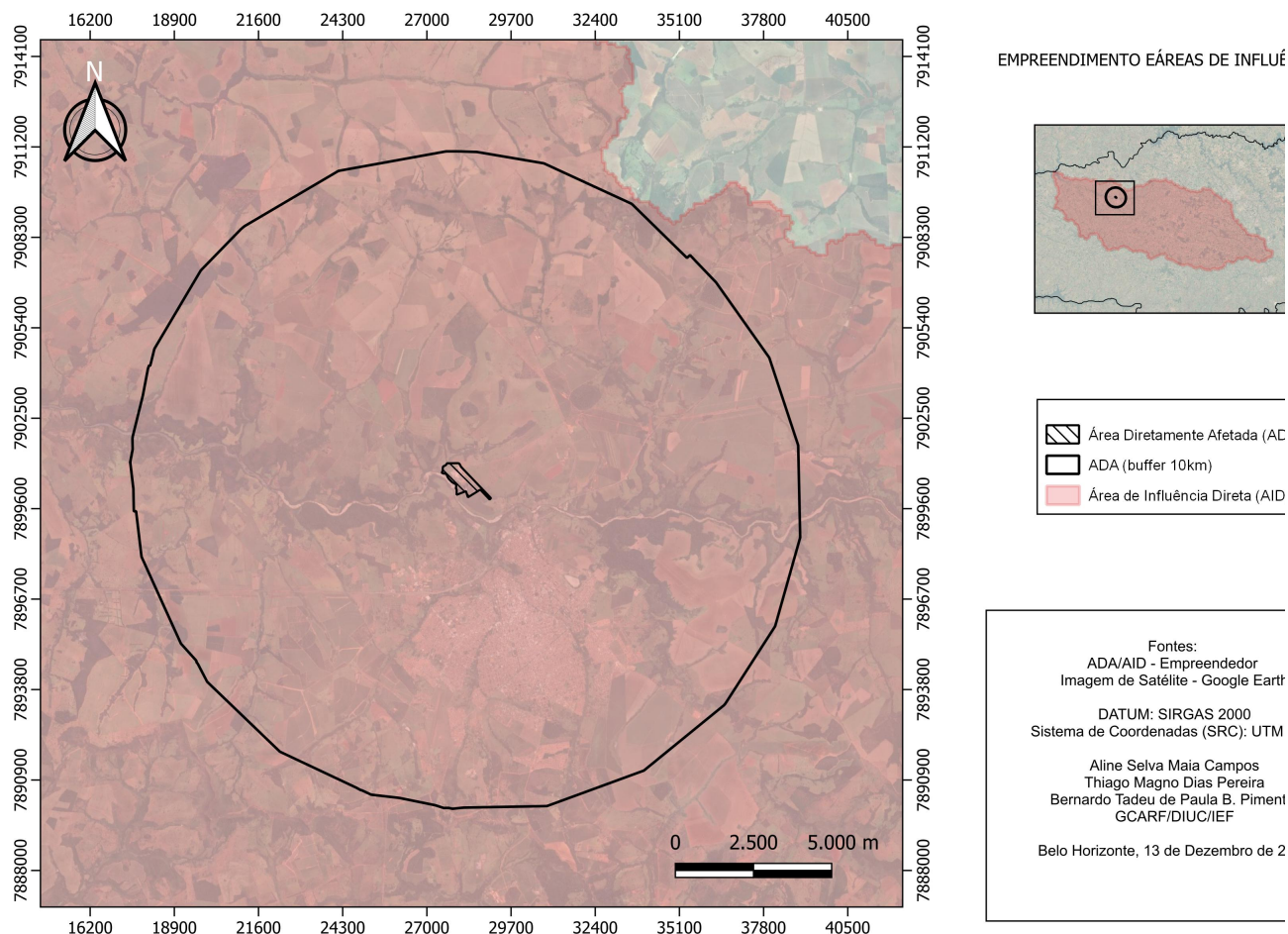
A data de implantação do empreendimento ocorreu antes de 19 de julho de 2000, conforme Parecer Único 0114838/2021, documento SEI nº 37313937, sendo que a operação do empreendimento ocorrerá por tempo indeterminado.

Considerado estas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é duração longa.

Índice de Abrangência

O mapa abaixo apresenta os polígonos referentes a área diretamente afetada (ADA) e área de influência direta (AID) do empreendimento. Nem os estudos ambientais, nem o Parecer Supram trazem uma definição da área de influência indireta (AII).

Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.2 Tabela de Grau de Impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Processo SLA ou SIAM		
JBS S.A.		00081/1994/016/2016		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	X
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação'	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450	0,0450	X
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300		
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,4100
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata - 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X

Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,5600
Valor do grau do Impacto Apurado				0,5000%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$		142.515.939,92
Valor da Compensação Ambiental		R\$		712.579,70

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência (VR) declarado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

VR do empreendimento (DEZ/2020)	R\$ 142.515.939,92
Valor do GI apurado	0,5%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (DEZ/2020)	R\$ 712.579,70

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros, orçamentistas e contadores). Também não verificamos planilhas VR de outros processos de compensação ambiental. O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima denominado “Empreendimento e Unidades de Conservação” e Parecer Único nº 0114838/2021, o empreendimento afeta a Zona de Amortecimento (ZA) da Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata, há aproximadamente 1,5 km do perímetro da unidade de conservação.

Em consulta ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), no dia 02/01/2026, verificou-se que essa UC consta do referido Cadastro. Portanto, faz jus a recursos da compensação ambiental.

Matrizes Para Avaliação De Relevância Das Unidades De Conservação Afetadas

UC	Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata
Área Prioritária	Especial e Alta
Espécie - Status Conservação	<i>Brycon nattereri</i> - Em Perigo (EN)
ÍNDICE DE FATOR BIOLÓGICO	5 - Crítico
Área (ha)	[>500]
ÍNDICE BIOFÍSICO	4 - Alto
Categoria de Manejo	2 - Proteção integral
ÍNDICE DE DISTRIBUIÇÃO	100 %

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (DEZ/23)

Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijucu e da Prata - 20 %	R\$ 142.515,94
Regularização Fundiária – 60%	R\$ 342.038,26
Plano de manejo, bens e serviços – 30 %	R\$ 171.019,12
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 5 %	R\$ 28.503,19
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 5 %	R\$ 28.503,19
Total – 100 %	R\$ 712.579,70

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) - Processo SEI nº 2100.01.0057494/2021-62, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, conforme Declaração - IEF/GCARF - COMP SNUC - 2022 (51790615).

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº PA 00081/1994/016/2016 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 02 definida no Parecer Único nº 0114838/2021 (37313937), devidamente aprovada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento afeta a unidade de conservação de proteção integral Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijucu e da Prata. Nos termos do artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009: “*No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental*”.

A UC Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijucu e da Prata está cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, a referida unidade de conservação deverá receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: “*Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação*”.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (37322418). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF a Declaração do Valor Contábil Líquido juntamente com a Memória de cálculo do empreendimento, calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas, a observância aos métodos de apuração e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto nº 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR), documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Por fim, destaca-se que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 02 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 06/03/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133281442** e o código CRC **7E16300A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0057494/2021-62

SEI nº 133281442